



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

LEI Nº 661, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO IV - MONTE DO CARMO, SEXTA - FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 - Nº 512



SUMÁRIO

DECRETO Nº 047/2023, DE 19 DE MAIO 2023

PÁGINA
01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 047/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023

O Prefeito Municipal de Montes do Carmo, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Municipal nº 480/2010 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Monte do Carmo e Lei Municipal nº 609/2017;

RESOLVE:

DESIGNAR membros permanentes da Comissão de Corregedoria Geral do Município de Monte do Carmo para atuarem no processo de sindicância do servidor Fernando Reis dos Santos, nos ditames da Lei Municipal nº 480/2010.

Camila Ferreira Avelino –Titular
Jaqueline Ferreira Avelino – Titular
Olegário Batista Ribeiro Neto - Titular
Gustavo Fernandes Gonçalves - suplente

DESIGNAR o Assessor Jurídico do Município de Monte do Carmo, Dr. José Cândido Dutra Junior, OAB/TO nº 4.959-A, para que responda como CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, nos termos da Lei Municipal nº 609/2017, e acompanhe os processos, auxiliando a Comissão no que juridicamente foi requisitado.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Arquivardes Avelino Ribeiro
Prefeito Municipal de Monte do Carmo

OFÍCIO COMISSÃO DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO Nº 01/2023

Monte do Carmo/TO, 19 de maio de 2023.

A Suas Senhorias os Senhores:

Camila Ferreira Avelino –Titular
Jaqueline Ferreira Avelino – Titular
Olegário Batista Ribeiro Neto - Titular

Assunto: Início das atividades de apuração de possível abandono de trabalho por parte do Servidor Fernando Reis dos Santos, que não trabalhou nenhum dia no ano de 2023 e não apresentou qualquer atestado médico que justifique as faltas.

Prezados Senhores,



ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Às prerrogativas de suas funções, dirigimo-nos à presença de Vossas Senhorias, para informar que foram nomeados como membro da Sindicância 001/2023, que tramita perante a Corregedoria Geral do Município, para apurar possíveis faltas do Servidor Fernando Reis dos Santos .

Diante da gravidade dos atos, o Sr. Corregedor determinou o afastamento dos servidores das funções, sem prejuízos dos seus vencimentos.

Por fim, foi determinada a citação dos sindicados para que respondam as acusações, apresentes provas, no prazo de 10 dias.

À oportunidade, reiteramos os votos de estima e consideração.

José candido dutra junior
oab/to Nº 4.959-a

